



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
09 DEZ 2014
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

09 DEZ 2014

Protocolo: 015/14
Processo: 015/14

Proposta de Emenda a
Constituição

Nº
030/14

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PSD

Acrescenta e revoga dispositivo a
Constituição Estadual.

Art. 1º Fica acrescido as Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o artigo 19, com a seguinte redação:

"Art. 19 O teto remuneratório dos servidores e membros do Poder Executivo, obedecerá o seguinte regramento:

I - Para o exercício de 2015, até 31 de dezembro, o percentual será de 87 (oitenta e sete) por cento do subsídio do Desembargador;

II - Para o exercício de 2016, até 31 de dezembro, o percentual será de 91 (noventa e um) por cento do subsídio do Desembargador;

III - Para o exercício de 2017, até 31 de dezembro, o percentual será de 95 (noventa e cinco) por cento do subsídio do Desembargador; e

IV – Para o exercício de 2018, a partir de 01 de janeiro, o percentual será de 100 (cem) por cento do subsídio do Desembargador.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 20-A da Constituição Estadual.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Proposta de Emenda a
Constituição

Nº

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PSD

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2014.

Senhoras e Senhores Parlamentares,

JUSTIFICATIVA

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, com o objetivo de fixar de forma clara o teto a ser aplicado para servidores públicos do Poder Executivo, considerando que cerca de 20 (vinte) Unidades da Federação já definiram o subsídio do desembargador como sendo o teto remuneratório dos servidores públicos do Poder Executivo, que são os seguintes: Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins, Amapá, Bahia e Pernambuco.

Por outro lado, de forma específica a categoria de auditores do Estado, estão sendo prejudicados sobremaneira, pois o teto remuneratório dos mesmos, tem como limite o subsídio do Governador do Estado.

A iniciativa de projeto de lei para aumentar o subsídio do Governador e Secretários de Estado é de competência exclusiva deste Poder Legislativo, o que estávamos propenso a fazer, entretanto o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Proposta de Emenda a
Constituição

Nº

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PSD

Governador não concorda em que a Assembleia Legislativa aprove lei no sentido de aumentar o seu subsídio, inclusive, tendo encaminhado a este Poder uma mensagem solicitando de forma veemente que não seja promovido nenhum aumento no mesmo. Pois, segundo o Governador tal aumento geraria um impacto na folha de pagamento do Estado.

Entretanto, segundo números apresentados pela categoria de auditores, o impacto real seria na ordem de R\$ 446.122,71 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

Além do que, tal impacto ao longo dos meses, seria automaticamente reduzido. Atualmente no quadro de servidores do Poder Executivo, somente a categoria de auditores tem problema com o limite do teto remuneratório. Os defensores públicos e procuradores do Estado, seus limites estão atrelados ao subsídio do desembargador do Tribunal de Justiça.

O ultimo aumento do subsídio do Governador foi aprovado pela Assembleia Legislativa no mês de abril 2012, no valor de R\$ 23.022,00 (vinte e três mil, e vinte dois reais). Entretanto, de abril de 2012 a outubro de 2014, a arrecadação tributária no Estado de Rondônia teve um crescimento no percentual de 34% (trinta e quatro por cento).

Esse congelamento do subsídio do Governador provoca um prejuízo substancial aos auditores, sendo que cerca de 70 (setenta) deles sofrem mensalmente estorno salarial e outros 70 (setenta) deixam de receber acréscimo remuneratório em razão do atual teto. Esse número de auditores representa mais da metade dos auditores fiscais em atividade.

Diante disso, e considerando a relevância dessa categoria de servidores para a economia e consequentemente desenvolvimento do nosso Estado, bem como o real prejuízo que estão sendo vítimas, face esse atrelamento do teto remuneratório dos mesmos ao subsídio percebido pelo Governador do Estado, é que estamos solidários a causa deles, e entendemos ser justo o pleito, e por isso mesmo estamos promovendo esta alteração no texto constitucional.

Para tanto, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de aprovarmos a nossa propositura.